



DECRETO LEGISLATIVO N° 472, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545/90, que dispõe sobre a implantação de sistema de produção de leite de soja, de alto valor protéico, popularmente chamado "vaca mecanica", nas Escolas Municipais, como reforço alimentar na merenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 09 de abril de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

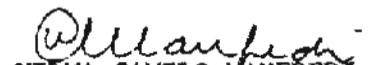
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.545, de 03 de maio de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 21 de novembro de 1990 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.805-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

vsp